



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Paulo Pimenta – PT/RS

Apresentação: 26/03/2020 14:40

PL n.1086/2020

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2020.
(Do Sr. Deputado Paulo Pimenta – PT/RS)

“Altera o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, acrescentando o inciso IV, §2º do Art. 3º, e assim, proíbe a interrupção dos serviços públicos essenciais durante todo o período de estado de calamidade pública, para pessoas em situações de pobreza e de extrema pobreza que estão inscritas no Cadastro Único do Governo Federal..”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos essenciais ficam proibidas de interromper o serviço prestado aos consumidores, no curso de todo o período do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte do Congresso Nacional, em consequência de atraso ou falta de pagamento das faturas dos referidos serviços.

§1º Assim, entende-se como serviços públicos essenciais para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o fornecimento de água e tratamento de esgoto, energia elétrica, internet e telefonia.

§2º Após o fim das restrições decorrentes do estado de calamidade pública no país, as concessionárias de serviço público, antes de proceder a interrupção do serviço em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverão possibilitar ao consumidor o parcelamento do débito existente.



* C B 2 0 7 4 0 7 2 9 3 6 0 0 *

§3º O débito estabelecido durante as medidas restritivas não poderão ensejar a interrupção do serviço público, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedadas a cobrança de juros e multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo assegurar a população que se encontra em estado de pobreza ou extrema pobreza, a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais durante todo o período em que o Brasil estiver em estado de calamidade pública em razão dos efeitos da pandemia de coronavírus.

Desta forma, cabe destacar que além dos 12 milhões de desempregados já existentes no país, o número tende a aumentar em razão da crise, e assim, os trabalhadores de baixa renda e que mais necessitam de seu emprego, serão os mais afetados pela pandemia.

Por isso, sabe-se que a crise econômica decorrente da pandemia vai recair diretamente sobre o segmento mais vulnerável da população, que terá menos rendimento do que em condições normais, o que vai aprofundar ainda mais a pobreza no país.

Por fim, tendo em vista que atualmente o país possui 40% da sua força de trabalho na informalidade e mais de 12 milhões de desempregados, com rendimentos que variam de R\$ 300 a R\$ 998, esta medida se faz extremamente necessária a fim de evitar prejuízos ainda maiores a população.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado PAULO PIMENTA – PT/RS

